

CAPREMOL PREMOLDADOS LTDA

CNPJ 33.182.348/0001-04 NIRE 32202555913

Instrumento particular de transformação para sociedade anônima.

CRISTIAN SIMOES VIANNA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil sob CREA/ES 051850/D, nascido em 18/02/1991, residente e domiciliado na Rua Jose Penna Medina, nº 150, apart 1401, bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-320, portador da Carteira de identidade sob o nº 2236035 SSP/ES e inscrito no CPF nº 124.057.217-40;

Na condição de único sócio cotista da sociedade empresária limitada, sob a denominação “**CAPREMOL PREMOLDADOS LTDA**”, com sede na Estrada Ayrton Senna da Silva, nº 1919, bairro Barramares, Vila Velha/ES, CEP 29.124-386, com contrato social arquivado na JUCEES sob nº. 32202555913 e inscrito no CNPJ/MF sob nº. 33.182.348/0001-04, resolvem, alterar o tipo jurídico da sociedade, o que fazem, sob condições seguintes:

I - Transformar a sociedade empresaria limitada **CAPREMOL PREMOLDADOS LTDA**, para sociedade anônima de capital fechado denominada **ANGULAR PRE-MOLDADOS S/A**, sem solução de continuidade, de acordo com o disposto no Artigo 220 da Lei 6.404/76 e sucessora universal em todos os direitos e obrigações da sociedade limitada ora sucedida.

II – Transformar o capital social de Quotas para ações ordinárias nominativas, o capital da sociedade anônima fica aumentado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente nacional, ficando assim o capital social: A sociedade possui Capital Social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) representado por 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas de R\$ 1,00 (um real) cada, e distribuir entre os acionistas conforme boletim de subscrição de ações que segue:

ACIONISTAS	Ações Ordinárias	R\$
1 CRISTIAN SIMOES VIANNA , brasileiro, solteiro, engenheiro civil sob CREA/ES 051850/D, nascido em 18/02/1991, residente e domiciliado na Rua Jose Penna Medina, nº 150, apart 1401, bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-320, portador da Carteira de identidade sob o nº 2236035 SSP/ES e inscrito no CPF nº 124.057.217-40;	50.000	50.000,00
2 CÉLIO GASTALDON , brasileiro, casado regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14/06/1980, residente e domiciliado na Avenida Governador Ivo Silveira, 1149 - apt 103, Capoeiras, Florianópolis/Santa Catarina, CEP 88085-000 portador da carteira de identidade 3.681.797 SSP SC e CPF 025.580.519-54.	50.000	50.000,00
3 H.S. PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. , localizada na Rua Antonio Ataíde, 1392, Divino Espirito Santo, Vila Velha/ES, Cep 29107-200, inscrita no CNPJ 21.630.534/0001-	50.000	50.000,00

	71, Nire 32.300.034.578, representada neste ato pelo seu diretor, RENAN FASSARELLA SHUNCK , brasileiro, casado regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Goiânia, 156, apt 1003 Edif Monte Moriá, Itapuã, Cep 29101-780, Vila Velha/ES, natural de Vitoria/ES, filho de Hilário Shunck e Sonha Maria Pinto Shunck, nascido em 23/07/1987, portador da Carteira de Identidade 1828531 SSP/ES e CPF n 115.664.647-22.		
4	LUIZ WINDMOLLER JUNIOR , nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/03/1987, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 051.073.919-90, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03632519258, órgão expedidor DETRAN - PR, residente e domiciliado na Rua Barão Rio Branco, 510 ap 902, Criciúma SC.	50.000	50.000,00
	TOTAL	200.000	200.000,00

III – O administrador **CRISTIAN SIMOES VIANNA** renuncia seu cargo, e foram eleitos e empossados neste ato, os diretores: a) Diretor Presidente: **RENAN FASSARELLA SHUNCK**, brasileiro, casado regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Goiânia, 156, apt 1003 Edif Monte Moriá, Itapuã, Cep 29101-780, Vila Velha/ES, natural de Vitoria/ES, filho de Hilário Shunck e Sonha Maria Pinto Shunck, nascido em 23/07/1987, portador da Carteira de Identidade 1828531 SSP/ES e CPF n 115.664.647-22; b) Diretor sem designação especial: **CRISTIAN SIMOES VIANNA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil sob CREA/ES 051850/D, nascido em 18/02/1991, residente e domiciliado na Rua Jose Penna Medina, nº 150, apart 1401, bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-320, portador da Carteira de identidade sob o nº 2236035 SSP/ES e inscrito no CPF nº 124.057.217-40; c) Diretor sem designação especial: **CÉLIO GASTALDON**, brasileiro, casado regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14/06/1980, residente e domiciliado na Avenida Governador Ivo Silveira, 1149 - apt 103, Capoeiras, Florianópolis/Santa Catarina, CEP 88085-000 portador da carteira de identidade 3.681.797 SSP SC e CPF 025.580.519-54.

Parágrafo Único: O mandato dos diretores eleitos será de três anos, com vencimento em 01/12/2025, podendo ser reeleitos, com remuneração a ser fixada pelos mesmos oportunamente. Os diretores declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, conforme consta no Termo de Posse.

IV – Aprovado o estatuto social da **ANGULAR PRE-MOLDADOS S/A**, que passa a vigorar com os artigos e condições a seguir:

ANGULAR PRE-MOLDADOS S/A

CNPJ/MF nº 33.182.348/0001-04

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL.

Artigo 1º - A **ANGULAR PRE-MOLDADOS S/A** é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº. 6.404/76 e suas alterações.

Artigo 2º - A companhia tem sede na Estrada Ayrton Senna da Silva, nº 1919, bairro Barramares, Vila Velha/ES, CEP 29.124-386, podendo, sempre que o interesse social o exigir e por decisão de sua diretoria, abrir filiais, agências, escritórios e depósitos.

Artigo 3º - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

Artigo 4º - A companhia tem por objeto social:

2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes;

4399-1/01 - Administração de obras;

4120-4/00 - Construção de edifícios;

4399-1/03 - Obras de alvenaria;

4399-1/99 - Serviços especializados para construção;

7111-1/00 - Serviços de arquitetura;

7112-0/00 - Serviços de engenharia;

7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da companhia é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada.

§ 1º – Não serão emitidos certificados de ações.

§ 2º - As ações ordinárias conferem aos seus titulares o direito de voto, correspondendo cada uma delas a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade.

Artigo 6º - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações e outros títulos mobiliários de emissão da Companhia, na proporção do número e espécie de ações que possuírem.

Parágrafo único - A preferência deverá ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dos Avisos aos Acionistas em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma prevista no artigo 289 da Lei 6.404/76.

Artigo 7º – O não cumprimento das obrigações assumidas pelo acionista, nas condições previstas no Boletim de Subscrição em relação as ações subscritas ou adquiridas, importará de pleno direito, independente de notificação ou aviso:

- (a) – no vencimento antecipado do valor total da subscrição, no caso de compromisso a ser pago em dinheiro;
- (b) – na constituição do acionista em mora, com a consequente correção monetária, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total do débito, também na hipótese de subscrição para pagamento em dinheiro;
- (c) – no cancelamento da subscrição, quando se tratar de compromisso de acionista com o intuito de incorporar à Sociedade bens móveis, imóveis, direitos ou créditos de sua propriedade para a integralização das ações subscritas;
- (d) – na utilização e escolha da Companhia das medidas legais pertinentes às companhias de capital fechado previstas no art. 107, da Lei 6.404/76.

Artigo 8º - O acionista que desejar vender, ceder e/ou transferir as suas ações deverá notificar, por carta registrada ou protocolada, aos demais possuidores de ações acerca desse propósito, informando o preço e as condições por ele pretendidas.

§ 1º - Dentro de 30 (trinta) dias subsequentes à expedição dessa comunicação, os demais acionistas possuidores de ações terão preferência para aquisição, em igualdade de preço e condições com os demais interessados. Se todos os acionistas possuidores de ações quiserem usar dessa preferência, ela será graduada proporcionalmente ao número de ações que cada acionista então possuir.

§ 2º - Se um ou mais acionistas possuidores de ações não exercerem a preferência no prazo de 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior, os outros acionistas possuidores de ações terão o prazo adicional de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência à compra de todas as ações remanescentes, antes que qualquer venda possa ser efetuada a terceiros.

§ 3º - Findo o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo anterior, e durante os 30 (trinta) dias seguintes, o acionista notificante poderá ceder e transferir a terceiros as suas ações, ou parte delas, relativamente às quais não tenha sido exercida a preferência já citada.

§ 4º - Findo o prazo de 30 (trinta) dias, previsto no parágrafo anterior, se o acionista notificante novamente desejar dispor de suas ações será obrigado a renovar a oferta de venda, observando-se o mesmo processo estabelecido neste artigo.

§ 5º - As regras fixadas neste artigo e nos seus parágrafos anteriores não se aplicam às transferências ou cessões de ações do capital da Companhia entre ascendentes e/ou descendentes em 1º grau, que poderão transferir ou ceder entre si as ações da companhia de que forem detentores e possuidores, de forma livre, ou seja, sem que tenham que conceder aos demais sócios o direito de preferência referido neste artigo.

§ 6º - Os acionistas também poderão transferir as ações da companhia de que são detentores e possuidores para empresas das quais participam e/ou venham a participar ou que delas participem e/ou venham a participar seus ascendentes e/ou descendentes em 1º grau, sem que tenham que observar as regras fixadas neste artigo e seus parágrafos.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, sendo convocada e instalada em conformidade com a Lei e com este Estatuto, tendo poderes para decidir todos os negócios da Companhia e para tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o quarto mês subsequente ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas em conformidade com as normas estabelecidas na Lei da S.A. e poderão ser convocadas por qualquer dos membros acionistas com 10% (dez por cento) ou mais no direito de voto, ou ainda pelo Diretor Presidente da companhia e serão realizadas em dia, lugar e hora previamente fixados nas respectivas convocações.

§ 2º - O acionista pode ser representado na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, na forma prevista no artigo 126, § 1º, da Lei 6.404/1976.

Artigo 11º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - reformar o estatuto social;

II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e os Membros do Conselho Fiscal, quando instalados, fixando as respectivas remunerações;

III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV - autorizar a emissão de debêntures;

V - suspender o exercício dos direitos do acionista;

VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação ou para redução do capital social;

VII - autorizar a emissão de partes beneficiárias;

VIII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

IX - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

X – eleger e destituir diretores da companhia e fixar-lhes as respectivas remunerações;

XI - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

XII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

XIII - deliberar sobre a constituição, desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos imóveis que integram o patrimônio da Companhia;

XIV - escolher e destituir os auditores independentes, quando julgar necessário.

XV - autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembleia-geral, para manifestar-se sobre a matéria.

XVI - criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;

XVII - alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

XVIII - redução do dividendo obrigatório;

XIX - fusão da companhia, ou sua incorporação em outra;

XX - Participação em outras sociedades;

XXI - mudança do objeto social da companhia;

XXII - cessação do estado de liquidação da companhia;

XXIII - criação de partes beneficiárias;

XXIV - cisão da companhia;

XXV - dissolução da companhia;

Artigo 12º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida por qualquer acionista, diretor e/ou seu representante a ser indicado dentre os presentes, cabendo ao mesmo designar um secretário, mesmo que não integre o quadro de acionistas da Companhia.

Artigo 13º - A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria,

§ 1º - A primeira convocação da assembleia geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Salvo motivo de força maior, a assembleia geral realizar-se-á no edifício onde a companhia tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

§ 3º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 14º – A administração da sociedade competirá em conjunto de pelo menos 2 (dois) diretores.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas da Diretoria, ou, ainda, mediante assinatura na própria ata que registrar a eleição dos mesmos.

§ 2º – O prazo da gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Artigo 15º - A Diretoria compor-se-á de, 3 (três) membros, todos residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente; e 2 (dois) Diretores sem designação especial, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 16º - Todos os atos e instrumentos que acarretarem responsabilidade para a Companhia, inclusive as outorgas de procurações, deverão ser por dois diretores.

§ 1º - Os atos e instrumentos, bem como outorgas de procurações, na venda ou alienação de imóveis do ativo circulante e não circulante da Companhia deverão ser assinados pelo Diretor Presidente.

§ 2º - As procurações com os poderes da cláusula ad judicia poderão ser assinadas por qualquer diretor, isoladamente.

Artigo 17º - Nos casos de impedimento temporário ou de licença de qualquer membro da Diretoria, será designado outro membro da Diretoria para substituí-lo, o que deverá ser objeto de decisão a ser aprovada pelos demais Diretores em reunião especificamente convocada para este fim.

§ 1º - Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá a Assembleia de Acionista, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 2º - Mesmo que vencido o mandato, os diretores permanecerão nos seus cargos até que sejam eleitos e empossados os novos Diretores.

Artigo 18º - Compete ao Diretor Presidente:

I – estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais, observando as recomendações da Assembleia de Geral;

II – apresentar à Assembleia Geral Ordinária, as demonstrações contábeis previstas em lei e o parecer de auditores independentes, se houver;

III – Estabelecer os planos estratégicos, operacionais e o programa de orçamento anual;

IV – Estabelecer o Regulamento Interno da Companhia, com especificações das atribuições dos órgãos diretivos da empresa e o Regulamento do Pessoal e definir as faixas de salários, quando julgar necessário.

V – Constituir procuradores em nome da Companhia, devendo os respectivos instrumentos conter os prazos de vigência, exceto as procurações a serem outorgadas com a cláusula ad juditia, que poderão se outorgadas por prazo indeterminado, podendo os advogados então constituídos agir em conjunto e/ou isoladamente.

VI - Convocar a assembleia geral ordinária, e assembleia geral extraordinária quando julgar conveniente;

VII - Representar a Companhia em juízo, bem como nomear prepostos para representar a Sociedade em Juízo.

VIII – fazer cumprir às diretrizes, planos de atividades e normas gerais aprovadas pela Diretoria;

IX – Admitir ou demitir empregados, obedecidas as normas do regulamento de pessoal e as demais atinentes à espécie.

Artigo 19º - Compete aos diretores sem designação específica:

I – Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos na forma deste Estatuto, exceto nos atos relacionados a venda de imóveis conforme definido no Artigo 18, Parágrafo 1º;

II - Colaborar com o Diretor Presidente na condução dos negócios da Companhia.

III - responder por matérias que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

IV – Colaborar com os demais Diretores na condução dos negócios da Companhia.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Artigo 20º - Ao final do exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão elaboradas as demonstrações contábeis exigidas por lei.

Artigo 21º - Do lucro apurado no final de cada exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, será aplicado percentual de 5% (cinco por cento), para a constituição de fundo de reserva legal que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, e o saldo remanescente terá as seguintes destinações; (a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à distribuição de dividendos; (b) o restante será mantido na conta de reserva de lucros até ulterior deliberação dos acionistas reunidos em assembleia. .

Parágrafo único – Por deliberação de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) da totalidade das ações com direito de votos, a Companhia poderá deixar de distribuir, inclusive o percentual fixado na alínea “a” do caput deste artigo.

Artigo 22º - A Companhia poderá levantar balanços referentes a períodos inferiores a um ano e declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou à de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Único: Os dividendos intermediários distribuídos pela Companhia serão considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 23º - A companhia poderá, observada as restrições da legislação vigente, distribuir dividendos sob a forma de juros sobre o capital.

Artigo 24º - Os dividendos não reclamados prescreverão, em proveito dos fundos de reserva da companhia, em 3 (três) anos, contados da data em que tenha sido colocado à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VI DOS ACORDOS DE ACIONISTAS.

Artigo 25º - Os Acordos de Acionistas, quando existentes, deverão ser devidamente arquivados na sede da Companhia que estabeleçam cláusulas e condições em caso de cessão e oneração de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição, regulem o exercício do direito de voto dos acionistas ou estabeleçam regras para a composição dos órgãos de administração, serão respeitados pela Companhia e pela sua Administração. Os acionistas da Companhia zelarão pela observância destes acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a ineficiência do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os seus termos.

Parágrafo único – Os Acordos de Acionistas serão averbados às margens do Livro de Registro de Ações nominativas vinculadas aos mesmos e nos Certificados das Ações, se emitidos, de forma a produzir efeitos perante terceiros, à luz do disposto no artigo 118 da Lei 6.404/1976.

CAPÍTULO VII DA TRANSFORMAÇÃO.

Artigo 26º - A sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral, aprovar a transformação de seu tipo jurídico.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO.

Artigo 27º - A sociedade entrará em liquidação por deliberação em Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 28º - A Assembleia Geral que deliberar pela liquidação elegerá o liquidante, fixando a respectiva remuneração, o modo e o prazo máximo de liquidação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º - A companhia adotará livros sociais emitidos por processamento de dados, nos termos da Lei 12.431/2011.

Artigo 30º - As questões omissas neste Estatuto, serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Vila Velha/ES, 01 de dezembro de 2022

CRISTIAN SIMOES VIANNA

CÉLIO GASTALDON

H.S. PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
RENAN FASSARELLA SHUNCK

LUIZ WINDMOLLER JUNIOR

Advogado

João Alfredo de Souza Ramos
OAB-ES 3247/CPF 243.565.577-00

ANGULAR PRE-MOLDADOS S/A

CNPJ 33.182.348/0001-04

**ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

RELAÇÃO DOS ACIONISTAS

Capital Social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Ações ordinárias nominativas de R\$ 1,00 (um real) cada.

ACIONISTAS		Ações Ordinárias	R\$
1	CRISTIAN SIMOES VIANNA , brasileiro, solteiro, engenheiro civil sob CREA/ES 051850/D, nascido em 18/02/1991, residente e domiciliado na Rua Jose Penna Medina, nº 150, apart 1401, bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-320, portador da Carteira de identidade sob o nº 2236035 SSP/ES e inscrito no CPF nº 124.057.217-40;	50.000	50.000,00
2	CÉLIO GASTALDON , brasileiro, casado regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14/06/1980, residente e domiciliado na Avenida Governador Ivo Silveira, 1149 - apt 103, centro, Urussanga/ Santa Catarina portador da carteira de identidade 3.681.797 SSP SC e CPF 025.580.519-54.	50.000	50.000,00
3	H.S. PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. , localizada na Rua Antonio Ataíde, 1392, Divino Espírito Santo, Vila Velha/ES, Cep 29107-200, inscrita no CNPJ 21.630.534/0001-71, Nire 32.300.034.578, representada neste ato pelo seu diretor, RENAN FASSARELLA SHUNCK , brasileiro, casado regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Goiânia, 156, apt 1003 Edif Monte Moriá, Itapuã, Cep 29101-785, Vila Velha/ES, natural de Vitoria/ES, filho de Hilário Shunck e Sonha Maria Pinto Shunck, nascido em 23/07/1987, portador da Carteira de Identidade 1828531 SSP/ES e CPF n2115.664.647-22.	50.000	50.000,00
4	LUIZ WINDMOLLER JUNIOR , nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/03/1987, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 051.073.919-90, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03632519258, órgão expedidor DETRAN - PR, residente e domiciliado na Rua Barão Rio Branco, 510 ap 902, Criciúma SC.	50.000	50.000,00
TOTAL		200.000	200.000,00

ANGULAR PRE-MOLDADOS S/A

CNPJ 33.182.348/0001-04

Assinam todos os sócios, conforme abaixo.

Vila Velha ES, 01 de dezembro de 2022.

CRISTIAN SIMOES VIANNA

CÉLIO GASTALDON

**H.S. PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS
S.A.**

RENAN FASSARELLA SHUNCK

LUIZ WINDMOLLER JUNIOR

ANGULAR PRE-MOLDADOS S/A

CNPJ nº 33.182.348/0001-04

Anexo II

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2022, compareceram e tomaram posse os seguintes membros da DIRETORIA de **ANGULAR PRE-MOLDADOS S/A**, Sede Social, na Estrada Ayrton Senna da Silva, nº 1919, bairro Barramares, Vila Velha/ES, CEP 29.124-386, comprometendo-se a cumprir fielmente as normas contidas no Estatuto Social da Companhia e na legislação em vigor, após declararem inexistir quaisquer impedimentos legais para o desempenho das suas funções, a saber: a) Diretor Presidente: **RENAN FASSARELLA SHUNCK**, brasileiro, casado regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Goiânia, 156, apt 1003 Edif Monte Moriá, Itapuã, Cep 29101-785, Vila Velha/ES, natural de Vitória/ES, filho de Hilário Shunck e Sonha Maria Pinto Shunck, nascido em 23/07/1987, portador da Carteira de Identidade 1828531 SSP/ES e CPF nº 2115.664.647-22; b) Diretor sem designação especial: **CRISTIAN SIMOES VIANNA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil sob CREA/ES 051850/D, nascido em 18/02/1991, residente e domiciliado na Rua Jose Penna Medina, nº 150, apart 1401, bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-320, portador da Carteira de identidade sob o nº 2236035 SSP/ES e inscrito no CPF nº 124.057.217-40; c) Diretor sem designação especial: **CÉLIO GASTALDON**, brasileiro, casado regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14/06/1980, residente e domiciliado na Avenida Governador Ivo Silveira, 1149 - apt 103, centro, Urussanga/ Santa Catarina portador da carteira de identidade 3.681.797 SSP SC e CPF 025.580.519-54. Eleitos para o triênio 2022 a 2025 conforme Ato de transformação para sociedade anônima realizado no dia 01 de dezembro de 2022.

Vila Velha/ES, 01 de dezembro de 2022.

RENAN FASSARELLA SHUNCK**CRISTIAN SIMOES VIANNA****CÉLIO GASTALDON**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANGULAR PRE-MOLDADOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02558051954	CELIO GASTALDON
05107391990	LUIZ WINDMOLLER JUNIOR
11566464722	RENAN FASSARELLA SHUNCK
12405721740	CRISTIAN SIMOES VIANNA
24356557700	JOAO ALFREDO DE SOUZA RAMOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2023 09:27 SOB N° 32300044247.
PROTOCOLO: 222013214 DE 27/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300006696. CNPJ DA SEDE: 33182348000104.
NIRE: 32300044247. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2022.
ANGULAR PRE-MOLDADOS S/A



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br